



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE TAVARES

LEI Nº 3.086  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE TAVARES PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES,**  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente ao Município, da Administração Pública Municipal Direta.

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2.º-A** Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 37.468.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

Especificação	
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos Taxas e Contrib.de Melhorias	2.487.600,00
Receita de Contribuições	160.000,00
Receita Patrimonial	962.273,00
Receita Agropecuária	
Receita Industrial	
Receita de Serviços	237.000,00
Transferências Correntes	37.799.045,98
Outras receitas Correntes	91.053,98
<b>2 – RECEITA DE CAPITAL</b>	
Operação de Créditos Internas	1.160.798,00
Operação de Créditos Externas	
Transferências de Capital	45.023,04
Alienação de Bens	1.206,00
Outras Receitas de Capital	
<b>9 – DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	5.394.000,00
DEDUÇÃO POR RENUNCIA	16.000,00
DEDUÇÃO DESCONTO CONCEDIDO	66.000,00



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA DE TAVARES

**Art. 3.º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

#### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

**Art. 4.º** - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ **37.468.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais)** distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 5.º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com Lei nº 3076/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### Seção III

##### Da Distribuição da Despesa

**Art. 6.º** - Além do quadro em anexo, a Despesa Total para o ano de 2025, está definida, de forma detalhada, nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

##### DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO

<b>Órgão</b>	<b>Valor</b>
Câmara Municipal de Vereadores	1.771.797,03
Gabinete do Prefeito	983.200,00
Sec. Mun. de Finanças	3.680.200,00
Sec. Mun. de Obras Públicas e Serv. Urbanos	4.094.586,00
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos	8.915.670,00
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar	11.267.352,00
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	1.751.161,04
Sec. Mun. de Trab. Ação Social Hab. Cidadania.	1.504.936,98
Sec. Mun. Turismo, Ind. comercio	1.034.283,17
Sec. Mun. Coord. Planejamento e Projetos	1.473.359,80
Reserva de Contingência	991.453,98
<b>Total Geral:</b>	<b>37.468.000,00</b>





## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA DE TAVARES

#### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 7.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – Até o limite de quarenta por cento da despesa total fixada, para abertura de créditos suplementares, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais respeitadas às prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

II - Mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão e unidade orçamentária, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV - Mediante incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, de acordo com a sua fonte de recurso.

**Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no Inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8.º** - O limite autorizado no art. anterior, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;

II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

**Art. 09** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 10** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, conforme Lei Municipal específica.

**Art. 12** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE TAVARES

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 26 dias do mês  
de novembro de 2024.

  
Gardel Machado de Araújo  
Prefeito Municipal